

# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 28/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAMINHADAS - ANDA BRASIL, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o <u>MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAMINHADAS – ANDA BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.574.836/0001-01, com sede à Estrada João Carvalho, nº 2800 – Imbaú – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ayrton Lopes Violento, portador do RG nº 49430-D expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 610.369.277-68, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 072, de 03 (três) de janeiro de 2014, Convite nº 04/14, fundamentado no art. 2º, I, Meta 0 – Código 054 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAMINHADAS – ANDA BRASIL autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para promover Caminhadas Ecológicas, conforme especificações no Anexo I e cronograma no Anexo VI.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa para promover Caminhadas Ecológicas, com disponibilização de transporte, alimentação, divulgação, orientadores de atividades físicas e controle de inscrição. (Com estimativa de 150 pessoas por caminhada).	Serv.	1		
1.1	Transporte com ar-condicionado para 50 (cinquenta) passageiros (ônibus convencional e/ou van) que ficará disponível durante todo o evento, que em média tem início às 06:00 h e o término às 16:00 h. Média de 10 (dez) horas disponíveis por evento. Média de participantes que necessitam de transporte. Sendo o local de saída para todas as caminhadas a Praça Amaral Peixoto – Centro – Silva Jardim.	Unid.	7	R\$ 630,00	R\$ 4.410,00
1.2	Alimentação: "Kit" lanches individual, contendo cada um: 02 (duas) bananas-prata, 01 (uma) maçã, 02 (duas) bananadas de 30 g, 01 (um) pct de biscoito salgado, tipo "Club Social" ou similar, 01 (um) achocolatado pronto 200ml, tipo "Toddynho" e 01 (uma) garrafa d'água de 500ml. Alimentação para 150 (cento e cinquenta) pessoas por caminhada.	Unid.	1050	R\$ 10,50	R\$ 11.025,00
1.3	Camisetas meia-manga em malha penteada 100% algodão, qualificada 30.0, na cor branca com impresso em sistema silkscreen em até 6 cores na estampa, sendo 200 (duzentos) no tamanho P, 300 (trezentos) no tamanho M, 300 (trezentos) no tamanho G e 250 (duzentos e cinquenta) no tamanho GG. Camiseta para 150 (cento e cinquenta) pessoas por caminhada. Anexo 1: Logo marca do "Circuito de Caminhadas – Silva Jardim"	Unid.	1050	R\$ 16,00	R\$ 16.800,00





# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <a href="http://www.silvajardim.rj.gov.br">http://www.silvajardim.rj.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:procuradoriageralsj@gmail.com">procuradoriageralsj@gmail.com</a>

1.4	Acompanhamento de orientadores de Educação Física. Média de 02 (dois) por atividade.	Unid.	14	R\$ 212,00	R\$ 2.968,00
1.5	Acompanhamento de monitores locais. Média de 03 (três) por atividade.	Unid.	21	R\$ 121,00	R\$ 2.541,00
1.6	Divulgação volante no Centro, nos distritos e bairros vizinhos. Média de 25 (vinte e cinco) horas por evento.	Horas	175	R\$ 12,00	R\$ 2.100,00
1.7	Faixas, 3,00 x 0,70 m com sistema de impressão digital. Média de 20 (vinte) faixas por evento.	Unid.	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00
1.8	Controle de inscrição (ficha de inscrição com o perfil, controle de qualidade e confirmação dos inscritos). (De acordo com o modelo de inscrição do Sistema de Gestão do Turismo ECOBOOKING).	Serv.	7	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00
1.9	Arquivo de imagens fotográficas digitalizadas em alta resolução, salvo em CDs contendo 30 fotos por atividade.	Serv.	7	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
				Total	R\$ 55.944,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I O prazo de execução do objeto deste Convite será do dia 23 de agosto a 07 de dezembro de 2014.
- II Local de execução/Horário: o serviço deverá ser prestado nos locais e horários constantes no Anexo VI.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 55.944,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

- I O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, através da Tesouraria do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores da SEMTIC/FUMTUR.
- II A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III O pagamento será efetuado pela FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a execução do serviço e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.
- IV Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII Caso a FUMTUR efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX As faturas serão pagas, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

# <u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Prestar os serviços nos locais previstos;
- II Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- III Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- IV Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- V Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida,

(a) (a)



# Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

#### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

## <u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- II Comunicar à empresa qualquer mudança no calendário de caminhadas com antecedência;
- III Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital;
- IV Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2014, e término em 07 (sete) de dezembro de 2014.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.054.3390.39.00.00 – SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 050/2014.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — DAS SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de agosto de 2014.

Felipe Rocha de Aguiar SEMTIC/FUMTUR Confederação Brasileira de Caminhadas - ANDA BRASIL

Contratada

Testemunhas:

Nome: Tigo de Jours flowers CPF nº 1120660 + + + + 2) Nome: Carla da Gilva Leel CPF nº 154.625. 16 F. F.